



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4º TERMO ADITIVO Nº 037-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014-2018 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008-2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2018.

**PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA CONTRATUAL
QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE COCOS E A
EMPRESA PILARES
SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E
CONTABILIDADE
PÚBLICA LTDA-ME.**

O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **PILARES SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.335.745/0001-16, estabelecida à Rua Mário Campos, nº 418, centro, Cocos-BA, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 014-2018, datado de 29 de janeiro de 2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 008-2018, Pregão Presencial nº 002-2018, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato nº 014-2018, mantendo-se o valor mensal inicialmente contratado e alterações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 014-2018, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do SIGA, passará a vigor a partir do dia 30 de janeiro de 2022, com término previsto para o dia 29 de janeiro de 2023.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente, qual seja R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade da continuidade da prestação dos serviços, porquanto interrupção abrupta comprometeria as atividades da Administração Pública, uma vez que a referida contratação destina-se a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, uma vez que no quadro de servidores da Prefeitura Municipal não dispõe de servidores capazes de realizar os serviços sem o auxílio da referida assessoria. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.009.2006 – Gestão da Secretaria de Administração

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 – Fonte

§ ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos-Ba, 28 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

PILARES SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-ME
CNPJ: 14.335.745/0001-16
CONTRATADA